



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE** **CARDOSO E A IRMANDADE DA SANTA CASA** **“LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO.**

PROCESSO Nº 093/2022

DISPENSA Nº 031/2022 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **CRISTIANE GUTIERREZ DELPOZ DA SILVA**, portadora do RG nº 19.582.648-6 SSP/SP e do CPF nº 143.331.338-31, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.363.807/0001-43, com sede na Rua Emílio Fernandes Bilar, nº 1.650 - Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **RUI GARCIA FILHO**, Provedor da entidade, portador do RG nº 7.998.155-0 SSP/SP e do CPF nº 855.676.048-15, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente instrumento de Termo/Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **ÓRGÃO GESTOR** e a **ENTIDADE**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a complementação ao Fortalecimento de Manutenção dos Serviços de urgência/emergência para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de **fornecimento de medicamentos e materiais médico/hospitalares** a serem adquiridos pelo Município e repassado para a Entidade, sem a transferência direta de recursos financeiros públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARCEIROS obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo/Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo/Acordo de Cooperação, comprometem-se os parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.1 – São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - Conjuguar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

3.2 – São obrigações do ORGÃO GESTOR:

- I - Fornecer medicamentos e materiais médico-hospitais conforme previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- II - Publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM);
- III - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o Gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV - Prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pela ENTIDADE;
- V - Receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto encaminhados pela ENTIDADE, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ou quando constatada irregularidade na execução do objeto;
- VI – Manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;
- VII – analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

VIII - proceder a extinção do Termo/Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

IX - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.

X - Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

3.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

I - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.

II - Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica – lá sobre irregularidades observadas.

III - Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I – Descrição sumária das atividades e meta estabelecida; e,

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

IV - Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço, podendo utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

3.4 DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

I - Desenvolver, em conjunto com o ÓRGÃO GESTOR, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao ORGÃO GESTOR as devidas informações, sempre que solicitado;

II – Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

III – Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IV - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do ORGÃO GESTOR sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;

V - Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.

VI - Aplicar integralmente os medicamentos/materiais repassados pelo Município, na execução do serviço e nas finalidades específicas conforme disposto no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

VII - Apresentar até o **5º dia útil do mês seguinte**, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.

VIII - Apresentar a Prestação de Contas conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.

IX - Responder exclusivamente pelo gerenciamento dos medicamentos/materiais recebidos, **inclusive sobre o controle e a utilização dentro da validade, sendo de sua inteira e total responsabilidade a dispensação de medicamento ou material fora de seu prazo de vigência, não havendo obrigação por parte do Órgão Gestor de substituir itens vencidos.**

X- Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.

XI - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a Terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município.

XII - A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.

XIII - Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.

XIV - Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO/CONSUMO

4.1 – O ÓRGÃO GESTOR deverá fornecer medicamentos e materiais medico/hospitalares até do último dia útil de cada mês, e a ENTIDADE deverá utilizar no decorrer do mês seguinte, conforme cronograma abaixo:

Data limite de entrega dos itens pelo Órgão Gestor	Período de utilização pela Entidade	Data limite de entrega dos itens pelo Órgão Gestor	Período de utilização pela Entidade
31/01/2023	Mês fevereiro/2023	31/07/2023	Mês agosto/2023
28/02/2023	Mês março/2023	31/08/2023	Mês setembro/2023
31/03/2023	Mês abril/2023	29/09/2023	Mês outubro/2023
28/04/2023	Mês maio/2023	31/10/2023	Mês novembro/2023
31/05/2023	Mês junho/2023	30/11/2023	Mês dezembro/2023
30/06/2023	Mês julho/2023	29/12/2023	Mês janeiro/2024

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A ENTIDADE deverá prestar contas **MENSALMENTE**, perante o **ÓRGÃO GESTOR**, a qual deverá ser protocolada no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

5.2 - O disposto no item anterior, não impede que o **ORGÃO GESTOR** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.3 - Para fins de prestação de contas, a ENTIDADE deverá apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, **relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail, contendo no mínimo:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Demonstração do alcance das metas;

III - Documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto;

IV - Relação contendo o número de atendimentos realizados e os medicamentos utilizados, informando os pacientes e patologias apresentadas com o resguardo do sigilo em face da LGPD e demais normativos pertinentes.

5.4 - Ao término da parceria, a ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 5.3, no prazo de até 30 dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

5.5 - Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, o item impugnado deverá ser restituído ao município devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

5.6 - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO

6.1 - A suspensão do fornecimento dos itens objeto deste instrumento poderá ocorrer quando:

I - A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciado das atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto, conforme periodicidade estabelecida;

II - A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

III - A ENTIDADE convergir para a inexecução ou suspensão temporária das atividades do Serviços de urgência/emergência para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ou o não cumprimento dos objetivos, conforme previsto no Plano de Trabalho e neste instrumento.

6.2 - Uma vez suspenso o fornecimento a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

I - Comprovar a execução/aplicação dos produtos;

II - Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas, e/ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – Este Termo/Acordo de Cooperação terá **vigência até 31/01/2024**, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

7.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

7.1.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso no fornecimento dos itens por parte da Prefeitura, por período equivalente ao atraso.

7.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de itens, das metas, do prazo de vigência.

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Termo/Acordo de Cooperação nº 001/2023

regis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos materiais/medicamentos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha – lá para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo/Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

Cardoso, 10 de janeiro de 2023.

Pelo Órgão Gestor:

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Cristiane G. Delpoz da Silva
Secretária de Saúde

Pela Entidade:

Rui Garcia Filho
Provedor

Testemunhas:

1) _____
Cláudia Domingues Machado
Assistente de Serv. Administrativos
RG. 25.623.965-4

2) _____
Kaira Cristina Macedo Laurindo Gouvêa
Assistente de Administração
RG.: 40.975.275-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

CNPJ Nº: 56.363.807/0001-43

TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023

VIGÊNCIA: 31/01/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS-MÉDICO HOSPITALARES À ENTIDADE, SEM A TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS, CONFORME DEFINIDO NO PLANO DE TRABALHO.

VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 10 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

Nome e cargo: **Rui Garcia Filho - Provedor**

E-mail institucional: contato@santacasadecardoso.com.br

E-mail pessoal: ruigarcia626@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CARDOSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 001/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS-MÉDICO HOSPITALARES À ENTIDADE, SEM A TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS, CONFORME DEFINIDO NO PLANO DE TRABALHO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 240.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso/SP, 10 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Rui Garcia Filho**
Cargo: Provedor
CPF: 855.676.048-15

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

Nome: **Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva**
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 143.331.338-31

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Rui Garcia Filho**

Cargo: Provedor

CPF: 855.676.048-15

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*